



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 898 DE 10 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a concessão de Cartão Especial de estacionamento para deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos, a ser utilizado em estacionamentos públicos e privados no Município de Onça de Pitangui/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes responsável pelo fornecimento aos deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados, inclusive em estabelecimentos comerciais no Município.

**Art. 2º** O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir os dados do beneficiário e o símbolo internacional de acesso pertinente ao caso.


**Art. 3º** Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada a gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o Art. 1º.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício sob auxílio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, utilizar-se dos arquivos do CAD-UNICO.

**Art. 5º** Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- a) Pessoas com deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção;
- b) Pessoas com transtorno do espectro autista;
- c) Gestante com gravidez de risco;
- d) Idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo único.** Se o deficiente for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

  
Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a Secretaria competente apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública (exigência específica para deficientes, autistas e gestantes em gravidez de risco);
- d) Comprovante de residência.

**Art. 7º** A Secretaria responsável pelo cadastro poderá cassar ou suspender o cartão a qualquer tempo, caso verificadas quaisquer das seguintes irregularidades:

- a) Uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;
- b) Rasura ou falsificação;
- c) Desacordo com as disposições contidas nesta Lei, em especial se constatada fraude ou utilização da vaga destinada aos beneficiários desta Lei por pessoas que não façam jus aos benefícios da mesma.

**Art. 8º** O descumprimento desta Lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, a ser aplicada pelo setor próprio do Município, visando garantir o respeito a presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a atualizar o valor da multa através de decreto ou portaria, a cada dois anos, adotando-se o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 9º** Fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

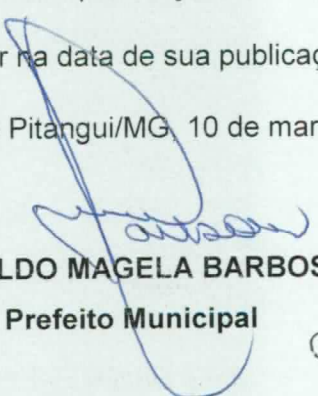
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, 10 de março de 2020.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG, 10/03/2020

ASSINATURA

  
GERALDO MAGELA BARBOSA  
Prefeito Municipal

Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG